

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** atual denominação do Banco Santander S/A, sucessor por incorporação dos Bancos Santander Brasil S/A, Banco Santander S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, doravante simplesmente SANTANDER, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, Vila Olímpia/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, e, de outro lado, representando a categoria profissional, pela **CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO**, estabelecida na Avenida W4, Sul – SEPQ 707/907 Lote E, Brasília/DF, CEP 70390-078, inscrita no CNPJ/MF nº 33.644.568/0001-02, em nome próprio e representando a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itumbiara (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jataí (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Verde (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catalão (GO), SINTEC – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado do Tocantins (TO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caratinga (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Curvelo (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itajubá (MG) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ituiutaba (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Manhuaçu (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Montes Claros (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Muriaé (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponte Nova (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos Dumont (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Uberlândia (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Varginha (MG), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NORTE E NORDESTE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Caruaru no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE).e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages (SC), , Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão (SC), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa (PB), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito dos Município de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca e Moreno (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una (PE) Sindicato dos Empregados em

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

Estabelecimentos Bancários de Mossoró (RN) e pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região (BA), pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (PR)**, situado na Rua Desembargador Ermelino de Leão, 465 – Centro, CEP 80410-230 - Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF 76.638.329/0001-44 e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória (PR), e pelos **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Pardo (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS)**, todos por seus representantes legais e procuradores, as Partes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para instituir o programa próprio denominado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), INTEGRADO POR TODOS OS SEUS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS QUE SE DESTINAM A ESTABELECER METAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA ÁREA DE ATUAÇÃO DAS EMPRESAS ACORDANTES**, conforme as considerações e demais cláusulas a seguir dispostas:

CONSIDERANDO:

- a prática reiterada de adoção de um instrumento de negociação de participação nos resultados para os empregados das EMPRESAS ACORDANTES, como forma de promover a integração entre o capital e o trabalho;
- a prática reiterada de que a participação de cada empregado ocorre por uma regra geral aplicável a todos os empregados e, também por uma regra específica decorrente da área de atuação em que o empregado está alocado, a qual é regida por regulamento específico.

As Partes declaram que negociaram todos os termos e condições objeto do presente Acordo que regem a distribuição da participação nos lucros dos empregados, nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de setembro, salientando que as negociações que deram causa a esse instrumento e seus respectivos anexos e regulamentos iniciaram-se antes de 01 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do SANTANDER**, com abrangência territorial **nacional**.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

O presente Acordo tem por objeto reger a participação nos lucros e resultados das empresas acordantes, o Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), meta geral para os empregados de todas as empresas acordantes, as metas específicas, conidas nos Anexos Regulamentos, aplicáveis aos empregados alocados nas respectivas áreas de negócios, e as metas dos empregados ocupantes de cargos de gestão (PPG) todos integrantes do presente Instrumento e interpretados em conjunto, referente aos exercícios de 2018 e 2019 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 12.832/2013.

CLÁUSULA QUARTA: ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2018, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2017 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2018 e para o exercício de 2019 todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2018 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2017 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2018 por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2018 e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2018 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2019, pelos mesmos motivos acima mencionados, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2018 e durante o exercício de 2019, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS), para o exercício de 2018, obedecerão aos seguintes critérios conforme resultado do ROAE (*Return On Average Equity*):

ROAE (%)	< 13%	>=13% e < 23%	>= 23%
Valor de PPRS	R\$ 2.115,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.659,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se como ROAE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Banco nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO GERENCIAL (*)}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO (*)}} = \text{ROAE}$$

(*) Exclui os efeitos da amortização do ágio decorrente de aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o exercício de 2019, os valores da tabela de apuração do exercício de 2018 serão corrigidos pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento), definido pela CCT 2018/2020 da categoria dos bancários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para melhor cumprimento de sua finalidade, as partes estabelecem que os critérios de apuração estabelecidos nesta cláusula ficarão inalterados até 31.12.2019.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS

Após a publicação do balanço e respectiva apresentação do resultado do ROAE, as EMPRESAS ACORDANTES elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados em data prévia ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO

Nos termos da faculdade prevista pelo art. 3, parágrafo 3 da Lei 10.101/2000, as Partes negociaram e acordaram que os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Regulamentos constantes da relação do Anexo I, que regem a participação das respectivas áreas de negócios, nas quais os empregados das EMPRESAS ACORDANTES estão alocados, todos integrantes deste Acordo Coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA OITAVA: REGULAMENTOS DO ANEXO I ESPECÍFICOS DAS ÁREAS DE NEGOCIO

Além da meta PPRS e respectivo valor de participação por ela regida, conforme previsão na Cláusula Quinta, os empregados também estão sujeitos a metas específicas da área de negócio na qual estão alocados, conforme Regulamentos relacionados no Anexo I, as quais, se atingidas total ou parcialmente, dão direito à participação dos resultados das áreas, tudo conforme detalhado nos Regulamentos aqui juntados:

Regulamento Específico	BREVE DESCRITIVO
Agronegócios	O modelo é baseado na mensuração de resultados de acordo com a Produtividade e Receita gerada especificamente pelos Produtos ofertados do Segmento Agro de forma individual e coletiva. Tem indicadores, escopo e cargos definidos em regulamento que garantem a elegibilidade, constante no Anexo I.
Consignado	Consignado tem um modelo de mensuração baseado em Pilares de Crescimento do Negócio e de Receita deste produto, que conciliam indicadores individuais e coletivos com cargos determinados no Regulamento próprio, constante no Anexo I.
Financeira	Santander Financiamentos mensura os resultados com indicadores do Financiamento de Veículos e Bens&Serviços ponderando indicadores individuais e coletivos, detalhados em Regulamento próprio, contido no Anexo I, dos funcionários que atuam nas respectivas atividades Comerciais.
Governo&Instituição	Segmento específico, responsável por atender Órgãos Governamentais, tendo como mensuração o resultado dos produtos (inclusive Receita) destas operações feitas individual e coletivamente neste Segmento.
Negócios Imobiliários	Modelos direcionados a mensuração de resultados da área / produto de Negócios Imobiliários, individual e coletivamente dos funcionários com critérios especificados nos Regulamentos anexos.
Rede Agências, PABs, Núcleos e Digital	Os modelos inseridos na Rede Comercial têm como base indicadores que mensuram Construção/Crescimento do Negócio e Receitas das respectivas localidades (agências, por exemplo) de forma individual e/ou Coletiva atendendo as especificações de indicadores e métricas contidas nos Regulamentos Próprios de cada cargo elegível, conforme anexos.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

Negócios Transacionais	Vendas Especializadas concentra indicadores como Volume e Receita dos produtos específicos comercializados pela área (como por exemplo Cash, COMEX e BNDES) por profissionais com este escopo e cargo definido, contando com indicadores individuais e/ou coletivos do Produto e/ou da área atrelados ao Resultado do Negócio.
WebMotors	Modelo que mensura o resultado da força de Vendas da WebMotors, ponderando indicadores individuais e/ou coletivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em observância à Resolução n. 3921 do Conselho Monetário Nacional, a parcela da participação nos lucros e resultados das respectivas áreas de negócios de trabalhadores sujeitos a apuração de metas ao longo dos anos subsequentes e, com isso, ao diferimento de apuração de resultados e valores que lhes são devidos, terão suas respectivas participações apuradas e pagas nos termos do regramento obrigatório imposto pelo órgão regulador.

O PPRS previsto na cláusula 5ª do presente Acordo não está sujeita ao esse diferimento de apuração de resultados e valores aqui previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes dos Regulamentos específicos previstos nesta cláusula e nos Anexo I são compensáveis com os valores devidos a título de PPRS, inclusive eventuais antecipações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os Regulamentos Específicos para as respectivas áreas de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, descritos no *caput*, serão também entregues aos signatários do presente Acordo Coletivo, no formato de cartilhas impressas.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Regulamentos Específicos das respectivas áreas de negócios, e o PPG será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos a título de participação nos lucros e resultados nos termos do presente Acordo e seus Anexos, que dele são integrantes e que se interpretam em conjunto, referem-se respectivamente aos exercícios de **2018 e 2019**, atendem ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e no art. 611-A, inciso XV da CLT são desvinculados da remuneração e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de Imposto de Renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19.12.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas referidas no *caput* são: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SANTANDER CORRETORA SEG INV E SERV S.A. (atual denominação da SANTANDER PARTICIPAÇÕES S.A., incorporadora da SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS e da SANTANDER MICROCRÉDITO AF S.A.), SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., AYMORE CRÉDITO FIN E INVEST. S.A., SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., PRODUBAN BRASIL TEC S INF LTDA., WEBMOTORS S.A., SANTANDER SECURITIES SERV BRA DTVM S.A., SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., SANTANDER BRASIL ASSET

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

MANAGEMENT DTVM S.A., SANTANDER HOLDING IMOBILIÁRIA S.A., BENEFÍCIOS E SERVIÇOS S.A., BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A., L.G.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e SANTANDER FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 9ª – “Pagamento”, que se estenderá até 03 de março de 2020, salientando que as negociações que deram causa a esse instrumento e seus respectivos anexos e regulamentos iniciaram-se antes de 01 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes ao presente Acordo, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente acordo é complementar à Participação nos Lucros e Resultados que será estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO e a FENABAN – Federação Nacional dos Bancos, cuja data-base é 01 de setembro.

Parágrafo Único: O presente acordo será arquivado no Sindicato, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 10101/2000 e, após a celebração da CCT sobre PLR, será ratificado e registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual efeito.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

Em nome próprio: CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, **e por Procuração:** a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itumbiara (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jataí (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Verde (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catalão (GO), SINTEC – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado do Tocantins (TO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caratinga (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Curvelo (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itajubá (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ituiutaba (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Manhuaçu (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Montes Claros (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

Bancários Muriaé (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponte Nova (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos Dumont (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Uberlândia (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Varginha (MG), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NORTE E NORDESTE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages (SC), , Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão (SC), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa (PB), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca e Moreno (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró (RN) e pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região (BA),


Lourenço Ferreira do Prado

Presidente

CPF/MF 004 431.231-87

Por Procuração: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (PR), e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Fato Branco (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória (PR),


Israel Lobo Coelho
CPF/MF 449.599.077-20

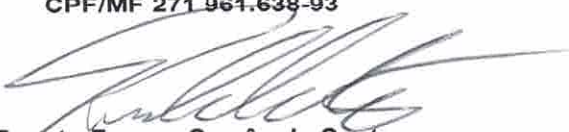
Por Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Pardo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS)


Luiz Carlos dos Santos Barbosa
CPF/MF 225.042.900-63

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A


Fabiana Silva Ribeiro
Gerente de Recursos Humanos
CPF/MF 272.179.638-00


Vanessa Cristina Monti de Oliveira Parada
Gerente de Recursos Humanos
CPF/MF 271.961.638-93


Renato Franco Corrêa da Costa
OAB/SP 218.517-A
CPF/MF 912.441.456-53